



LEI N° 022/PMP/2022

DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu Inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 25/01/2022

~~Deço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:~~

**Art. 1º.** O Art. 5º da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com a seguinte redação e número de vagas:

*Art. 5º. Fica criada, na estrutura Administrativa do Município de Palminópolis, a serem lotados na Secretaria Municipal de Administração, 15 (Quinze) cargos de Assessor Especial, conforme discriminado:*

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BÁSICO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
Assessor Especial	15	I	40 H semanais	R\$ 1.212,00	AS 1	Médio Completo

**Art. 2º.** O Art. 9º da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com a seguinte redação e número de vagas:

*Art. 9º. Fica criada, na estrutura Administrativa do Município de Palminópolis, a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (Dez) cargos de Assessor Especial, conforme discriminado:*

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BÁSICO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
Assessor Especial	10	I	40 H semanais	R\$ 1.212,00	AS 1	Médio Completo

**Art. 3º.** O Art. 13 da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com a seguinte redação e número de vagas:

*Art. 13. Fica criada, na estrutura Administrativa do Município de Palminópolis, a ser lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 10 (Dez) cargos de Assessor Especial, conforme discriminado:*

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BÁSICO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
Assessor Especial	10	I	40 H semanais	R\$ 1.212,00	AS 1	Médio Completo



**Art. 4º.** O Art. 15 da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15. Fica criada, na estrutura Administrativa do Município de Palminópolis, a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, 05 (Cinco) cargos de Assessor Especial, conforme discriminado:*

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BÁSICO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
Assessor Especial	05	I	40 H semanais	R\$ 1.212,00	AS 1	Médio Completo

**Art. 5º.** O Art. 16 da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. Compete ao Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Palminópolis, dentre outras atribuições correlatas:*

*I - Desempenho de atividades auxiliares ao Secretário Municipal de Educação, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições;*

*II - Realização de assessoria junto aos órgãos, departamentos, dentre outros vinculados a Secretaria Municipal de Educação;*

*III - Análise de processos ou procedimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sob os aspectos administrativo e operacional, na condição de assessoria;*

*IV - Assessorar e auxiliar os superiores hierárquicos em todas as atividades e questões que lhe competir, em especial nos programas destinados à educação infantil, educação fundamental, merenda e transporte escolar;*

*V - Demais atividades inerentes ao cargo.*

**Art. 6º.** O Art. 17 da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento, suplementadas caso necessário.*

**Art. 7º.** Os demais dispositivos da Lei nº 015/PMP/2017, e alterações posteriores, permanecem inalterados.



**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2022.



**FRANC HELVIS VAZ**  
-Prefeito-